



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº183/2021

Dispõe sobre a segunda fase do Segundo Estágio do retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Justiça Federal em Pernambuco

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de mudança na sistemática de atendimento ao público na vigência do Segundo Estágio do retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Justiça Federal em Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a segunda fase do Segundo Estágio do retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Justiça Federal em Pernambuco, com início em 16 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O atendimento presencial será realizado nas unidades administrativas e judiciais da Justiça Federal em Pernambuco sem necessidade de agendamento, respeitados o distanciamento social, o uso obrigatório de máscara e o percentual máximo de 30% do quadro, mediante rodízio a ser definido pela chefia de cada unidade.

Art. 2º. Poderão ser realizadas refeições nas dependências da JFPE, cabendo às respectivas chefias estabelecer turnos alternados entre os servidores.

Parágrafo único. O restaurante da sede da Seção Judiciária de Pernambuco, a sala da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Seccional PE e demais salas utilizadas por entidades parceiras poderão voltar a funcionar, desde que observadas as diretrizes desta portaria.

Art. 3º O horário de atendimento ao público será das 9h às 18h.

§ 1º. Entre 17h e 18h, o atendimento será concentrado nos setores de protocolo ou área a ser definida pelo diretor de cada Subseção, de acordo com a Portaria nº 116/2018-DF.

§ 2º. O atendimento presencial na Seção de Distribuição e Atermação dos Juizados Especiais Federais, localizada no edifício Sede II, será das 9h às 15h, mantido o atendimento na forma remota.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantidas as disposições da Portaria n. 132/2021 que não conflitarem com o aqui disposto.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 28/10/2021, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2400379** e o código CRC **3D33431D**.



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº187/2021

Estabelece as exigências para acesso aos Fóruns da Seção Judiciária de Pernambuco para fins de prevenção da propagação da COVID-19

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de prevenção e controle do contágio pelo novo COVID-19 nas instalações da JFPE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução nº 748, de 26 de outubro de 2021, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle da transmissão da COVID-19 no âmbito do Ministério Público da União dispostas na PORTARIA PGR/MPU Nº 110, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

R E S O L V E:

Art. 1º No intuito de prevenir a propagação da COVID-19 nas dependências da JFPE, tanto o público interno quanto o público externo deverão observar as seguintes exigências a partir do dia 16 de novembro do ano corrente:

I – Utilizar máscaras de proteção facial;

II – Permitir a aferição de temperatura nos acessos aos Fóruns;

III – Responder, quando requerida, à entrevista de saúde nos acessos aos Fóruns;

IV – Apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde, ou comprovante ou cartão de vacinação emitido no momento da vacinação pelos órgãos de saúde.

V – Para pessoas não vacinadas, apresentar teste RTPCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h;

VI – Manter distanciamento de 1,5m (um metro e meio) em relação às pessoas nos acessos ou dentro das dependências da Justiça Federal em Pernambuco;

§1º A recusa a se submeter a qualquer dos requisitos acima, a identificação de temperatura corporal superior a 37,4 °C ou a apresentação de sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19 impedirão a entrada ou a permanência da pessoa nas dependências dos Fóruns da JFPE.

§2º Crianças e adolescentes menores de 12 anos estarão dispensados das exigências dos incisos IV e V.

§3º A comprovação dos requisitos exigidos nos incisos IV e V deverá ser feita na recepção dos Fóruns, no caso de público externo, e à chefia imediata, ao supervisor de estágio, à Direção do Foro ou ao fiscal de contrato, conforme o caso, por e-mail, quando se tratar de público interno.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 05/11/2021, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2408419** e o código CRC **307A5F2C**.
